

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei Complementar 5.634/2019

Autor: Prefeito Municipal

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei Complementar registrado sob o número 5634/2019 de autoria do Prefeito Municipal de Taquaritinga, Sr. Vanderlei Marsico altera dispositivos da Lei Complementar n°. 3428/2016.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

Acerca da aptidão lógica e gramatical não há retoques a serem pontuados.

A CF/88 aduz no artigo 61, §1°, II, "a" que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.

Desta forma, aplicando o referido conteúdo ao âmbito municipal pelo Princípio da simetria, ter-se-á que compete ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre a criação de cargos, empregos ou funções na administração municipal direta e indireta, ou seja, englobando o SAAET, autarquia municipal. Que é justamente a determinação do artigo 43, parágrafo único, I da Lei Orgânica Municipal.

Ainda em sede da Lei Máxima Municipal, o artigo 72, V, prevê que compete, privativamente ao Prefeito prover e extinguir os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos Servidores, salvo os de competência da Câmara. Além de iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica (XI).

Materialmente não há óbice legal.

Por fim, cumpre com o ora disposto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, carreando aos autos a Estimativa de Impacto Financeiro.



2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Lei Complementar 5634/2019.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 22 de novembro de

Marcos Rui Gomes Marona

Vice-Presidente

Genésio Valensio

Relator